

En.

31

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Florindo Alves Ferreira e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara, da decisão em que estatendo procedido á revisão da aposentadoria do recorrente, a reduziu á importancia dos seus vencimentos mensaes aos 35 annos de serviço:

Considerando que a letra a do artº 12 da lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 não autorisa a pretensão do recorrente nem tambem o modo pelo qual a Caixa recorrida calculou a dita aposentadoria;

Considerando que o recorrente, tendo mais de 35 annos de serviço, tem direito "ex-vi" do dispositivo legal acima citado, á aposentadoria com os vencimentos integrais que percebia no completar trinta annos de serviços;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento do presente recurso, determinando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Araraquara proceda á uma nova revisão da aposentadoria do recorrente, applicando o disposto na letra a do artº 12 da lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 pelo qual os vencimentos da aposentadoria á ser concedida serão de importancia igual á dos vencimentos mensaes do recorrente quando completou 30 annos de serviço.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1931.

Mario de A. Pennes

Presidente

Carlos de Figueredo

Relator ad-hoc

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 6 de Novembro de 1931